

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
SENTENÇA		v.1.00

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. PROCEDIMENTO POLICIAL. AMEAÇA. FALTA DE ELEMENTOS. REQUERIMENTO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE.

I – RELATÓRIO

Foi o presente Procedimento Policial instaurado para apuração das circunstâncias que envolveram a infração disposta no art. 147 do CP (ameaça), imputados a #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}, em face da(s) vítima(s) _____.

Consta dos autos que a(s) vítima(s) teria(m) passado a sofrer “ameaças” e “intimidações” por parte do(a)(s) acusado(a)(s), sem que tivesse sido relatado em que teriam consistido tais condutas.

Instado o Ministério Público a se manifestar, opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de elementos indiciários suficientes para a formação da *opinio delict* quanto ao crime de ameaça (art. 147 do CP).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão ao Ilustre representante do Ministério Público Estadual quando requereu o arquivamento do presente procedimento policial.

Não restou evidenciada a ocorrência do crime de ameaça (art. 147 do CP), uma vez que não há nos autos evidências suficientes da materialização do delito.

Com efeito, segundo consta no histórico policial, a(s) vítima(s) teria(m) informado que teria(m) sofrido ameaças e intimidações por parte do acusado, não aduzindo, no entanto, quais seriam as expressões ou os gestos, que tivessem o condão de caracterizar mal injusto e grave a configurar o delito do art. 147 do CP.

Dessa forma, não havendo qualquer elemento indiciário da prática do crime de ameaça (art. 147 do CP), se impõe o arquivamento do presente feito.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho o Requerimento Ministerial e DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvado, apenas, o desarquivamento, na forma do art.18 do mesmo diploma.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}

Juiz(a) de Direito